



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 517, DE 08/02/2000.

O Prefeito Municipal de Sumidouro:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Sumidouro DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter excepcional e por tempo determinado 02 (dois) profissionais de ensino, sendo um para lecionar GEOGRAFIA e outro para lecionar a disciplina EDUCAÇÃO FÍSICA.

Art. 2º As contratações objeto do art. 1º desta Lei serão efetuadas, respectivamente, pelos prazos de 11 (onze) meses e 08 (oito) meses.

§ 1º Persistindo a excepcionalidade, e a critério da autoridade, as contratações poderão ser prorrogadas por período não superior a 12 (doze) meses.

§ 2º A interrupção das licenças dos profissionais de ensino que deram causa as contratações objeto desta Lei, determinarão o encerramento automático dos contratos de trabalho dos professores contratados em caráter excepcional.

Art. 3º Os profissionais de ensino contratados por força desta Lei serão registrados pelo regime "Celetista" (C.L.T.) e terão as suas contribuições previdenciárias recolhidas ao INSS.

Art. 4º A interrupção ou rescisão dos contratos de trabalho não implicará em nenhum ônus indenizatório para o empregador.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 08 de fevereiro de 2000.

Manoel José de Araújo
- Prefeito -